



(Projeto de Lei Nº 43/2001)

LEI Nº 1489
de 13 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 711, de 20 de dezembro de 1979, e da Lei nº 1.299, de 26 de dezembro de 1997, para acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lista de Serviços do artigo 27 do Código Tributário Municipal, Lei nº 711/79, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 1.299/97, passa a vigorar acrescida do seguinte item, previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999:

"101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º A alíquota será de 5% (cinco por cento) para os serviços a que se refere o item 101 da Lista de Serviços.

Art. 3º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una o Município de Jacarezinho a outro município limítrofe.

Art. 4º A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:

I - será reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, caso no Município de Jacarezinho não haja posto de cobrança de pedágio;

II - será acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, caso no Município de Jacarezinho haja posto de cobrança de pedágio.

E.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

Art. 5º Para efeitos do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em
13 de dezembro de 2001.**



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal